

**CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS (SERVIÇOS DE ENTREGAS)  
E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular, de um lado,

- I. IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, 293 – Mezanino-B, Centro, CEP 13201-801 inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.380.200/0001-21, representada neste instrumento por seu Diretor Presidente, **Carlos Eduardo De Almeida Moyses**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG no. 22.901.570-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 246.672.138-41 e, por sua Diretora de Operações, **Ana Laurinda Serra Alves**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº. 33.446.192-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 295.495.128-19, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Queiroz Filho, nº. 1700, cj 50/51, Jaguaré CEP 05319000, doravante designada simplesmente "iFOOD"; e, de outro lado,
- II. SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS EIRELI - ME.**, nome fantasia **SIS MOTO ENTREGAS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guaratingueta , nº 00035, apto 202, Olaria – Rio de Janeiro, CEP 21.021-508, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.130/0001-99, representada neste instrumento por seu representante legal, **Altamar Lima de Assis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28534173-1 DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.434.574-47, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guaratingueta nº 35 - Olaria - Rio de Janeiro, CEP 21.021-580, doravante designada simplesmente "INTERMEDIADA",

Também designadas, individualmente, como "Parte" e, coletivamente, como "Partes",

**CONSIDERANDO QUE** a **INTERMEDIADA** é empresa com plena capacitação na área de prestação de serviços de entregas;

**CONSIDERANDO QUE** o **iFOOD** dedica-se à agência de serviços de restaurantes e outros estabelecimentos similares e/ou prestadores de serviços de conveniências diversas, entre outros;

**CONSIDERANDO QUE** o **iFOOD**, ao realizar as suas atividades, vê-se diante de demandas por contratação de serviços de entrega, e, assim sendo, o **iFOOD** gostaria de intermediar essas demandas juntamente a empresas de prestação de serviços de entregas; e

**CONSIDERANDO QUE** a **INTERMEDIADA** gostaria de ser intermediada pelo **iFOOD**, de modo a receber demandas acima-referidas e assim prestar os serviços de entregas,

**AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS (SERVIÇOS DE ENTREGAS) E OUTRAS AVENÇAS (o "Contrato"), CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**



Scanned by CamScanner

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O **iFOOD** compromete-se a intermediar serviços de entregas de refeições, bebidas e outros (os "Serviços de Entregas"), em favor da **INTERMEDIADA**, cujas demandas o **iFOOD** se vê diante ao realizar as suas próprias atividades, nos termos e condições ora ajustados e conforme a legislação brasileira aplicável (os "Serviços de Intermediação").

1.2. Como condição para receber as demandas de Serviços de Entregas a serem intermediadas pelo **iFOOD**, a **INTERMEDIADA** compromete-se a cumprir com os seguintes requisitos de qualificação:

- (i). Prestar os Serviços de Entregas intermediados pelo **iFOOD** por meio de entregadores habilitados para o exercício da função de motoqueiros, utilizando motocicletas de propriedade da **INTERMEDIADA** ou dos seus funcionários;
- (ii). Manter os entregadores, bem como as suas motocicletas, em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive providenciando aos entregadores todos os equipamentos de segurança obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas resoluções CONTRAM e demais leis e regulamentos aplicáveis;
- (iii). Submeter os seus entregadores aos treinamentos oferecidos periodicamente pelo **iFOOD** necessários à recepção dos pedidos do **iFOOD**, por este previamente agendados;
- (iv). Responsabilizar-se na qualidade de única e exclusiva empregadora dos entregadores, pelo seu registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, pelos pagamentos de todos os salários, vales, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários, nos termos do Artigo 2º e 3º da CLT, bem como de toda a equipe de entregadores envolvida e admitida pela **INTERMEDIADA**, respondendo ainda, individual e isoladamente, por todas as obrigações, qualquer que seja sua natureza.
- (v). Fazer com que todos seus entregadores estejam disponíveis durante toda a carga horária exigida para o período (Almoço e Jantar)
  - Almoço (11:00hs as 18:00hs), carga horária de 7 (Sete) horas, sendo 1 (Uma) dessas horas, período de intervalo.
  - Jantar (18:01hs as 23:00hs), carga horária de 5 (Cinco) horas corridas sem período de intervalo.

1.3. A **INTERMEDIADA** reconhece e concorda que os Serviços de Entregas a serem intermediados pelo **iFOOD** serão prestados de acordo com as condições de preço e forma de pagamento descritas a seguir.

1.3.1. A **INTERMEDIADA** receberá, por entrega efetuada, os valores relacionados abaixo, variáveis de acordo com a área de entrega, o qual será pago diretamente pelos clientes finais dos Serviços de Entregas. Esses valores serão corrigidos, a cada período de 1 (um)



Scanned by CamScanner



ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, ou, no caso de ele ser extinto sem que seja substituído, pelo índice divulgado pelo IBGE que melhor reflita a sua composição:

- (i) R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos);
- (ii) R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos);
- (iii) R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos);
- (iv) R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos);
- (v) R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos);
- (vi) R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos para complementos de uma perna (1 ponto).
- (vii) R\$ 15,00 (quinze reais) – complementos de duas pernas (2 pontos)

1.3.1.1 As partes reconhecem, neste ato, que cada "perna" supramencionada equivale à R\$ 7,50.

1.4. Os Serviços de Intermediação não serão prestados em caráter de exclusividade, de modo que o **iFOOD** poderá intermediar Serviços de Entregas juntamente a outras empresas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS

2.1. Pela prestação dos Serviços de Intermediação, o **iFOOD** será remunerada pela **INTERMEDIADA** no valor correspondente a R\$ 1,00 (Um Real) por entrega intermediada pelo **iFOOD** e cumprida pela **INTERMEDIADA**, durante a vigência deste Contrato. Esses valores serão corrigidos, a cada período de 1 (um) ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, ou, no caso de ele ser extinto sem que seja substituído, pelo índice divulgado pelo IBGE que melhor reflita a sua composição.

2.2. As Partes acordam que, no caso de aumento no valor das taxas de entrega, descritas no item 1.3.1, acima, o valor do aumento das referidas taxas será incorporado à remuneração do **iFOOD**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas neste Contrato, o **iFOOD** se obriga, por meio deste instrumento, a:

- (i). Possibilitar a oferta dos Serviços de Entrega mediante a alocação de pedidos recebidos pelo **iFOOD**; e,
- (ii). Enviar, até o dia 20 do mês corrente, a escala dos entregadores necessários por dia e turno para o mês subsequente, indicando os números mínimos e máximos de entregadores a serem disponibilizados pela **INTERMEDIADA**. A escala de entregadores poderá variar semanalmente dentro de um mesmo mês, considerando-se feriados, ações de marketing e outros fatores que alterem a expectativa de demanda;

Scanned by CamScanner

3.2. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas neste Contrato, a **INTERMEDIADA** se obriga, por meio deste instrumento, a:

- (i). Executar de forma devida a prestação dos Serviços de Entregas intermediados pelo **iFOOD**, corrigindo, no menor tempo possível, quaisquer ocorrências adversas comunicadas pelo **iFOOD** ou por quem quer que seja;
- (ii). Disponibilizar o número mínimo de entregadores indicado na escala preparada mensalmente pelo **iFOOD**, sob pena de multa no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o valor médio das taxas de entrega do mês em que o número mínimo de entregadores não for disponibilizado, por turno em que referido número mínimo não for disponibilizado, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima, abaixo. O valor médio das taxas de entrega será calculado ao final do mês, levando-se em conta o valor total recebido por todas as **INTERMEDIADAS** a título de taxas de entrega intermediadas pelo **iFOOD** e o número total de entregas intermediadas pelo **iFOOD**;
- (iii). Obedecer por si e por seus entregadores, todas as normas emanadas pela legislação de trânsito, uso de equipamentos de proteção e segurança, principalmente o uso obrigatório de capacete, nos termos da Lei de Trânsito de nº 9.503 de 23/09/97, e da Resolução nº 20/98, e demais normas regulamentadoras dos serviços de transporte, devendo principalmente fazer com que seus entregadores obedeçam aos limites de velocidade que são impostos pelas autoridades de trânsito para cada via da cidade;
- (iv). responsabilizar-se pelo registro em CTPS de todos os seus entregadores, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade qualquer irregularidade motivada pelo não cumprimento dessa obrigação, devendo responder perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional de Previdência Social, Caixa Econômica Federal, inclusive com pagamento de débitos pendentes, multas, Reclamações Trabalhistas, Acidentes de Trabalho, ficando a **INTERMEDIADA** como sendo a única responsável pela elaboração da CAT – Carta de Acidente de Trabalho ou de Trajeto, isentando o **iFOOD** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- (v). Obedecer, por si e por seus entregadores, todas as normas e regimentos internos de segurança adotados pelo **iFOOD**, as normas internas do **iFOOD**;
- (vi). Não contratar entregadores das outras **INTERMEDIADAS** do **iFOOD** pelo prazo de **6 (seis) meses** após a sua saída de qualquer **INTERMEDIADA**. Para tal, o **iFOOD** informará às **INTERMEDIADAS** o nome de todas as demais **INTERMEDIADAS**, por meio de notificação, conforme o item 13.3, abaixo;
- (vii). Instruir os seus entregadores a entregar amostras, panfletos e outros materiais promocionais da **iFOOD**;
- (viii). Garantir que todos os entregadores estejam devidamente uniformizados, com capa de chuva, guia de ruas ou GPS, aparelho Smartphone com pacote de dados (Internet), APP **RAPIDDO** atualizado sempre na última versão,



Scanned by CamScanner

carregador portátil ou fixo. "Bag" ou baú para transporte dos alimentos com certificado de dedetização sempre atualizados.

- (x). Substituir, imediatamente, qualquer entregador faltante, por qualquer motivo, ainda que justificado;
- (xi). Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer entregador sempre que solicitado por escrito, pelo iFOOD;
- (xii). Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas referentes a combustíveis, manutenção, licenciamento das motocicletas e seguro dos entregadores;
- (xiii). Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais infrações de trânsito, bem como pelo pagamento de todos os danos e eventuais indenizações, oriundas de acidentes de trânsito causados pelos seus entregadores, incluindo danos à sua motocicleta e a terceiros;
- (xiv). Responsabilizar-se por eventuais danos materiais, pessoais, lucros cessantes e dano moral, nos termos dos artigos 186, 942, 948 do Código Civil c/c artigo 5º, V e X da Constituição Federal, causados por seus entregadores, ficando isenta o iFOOD de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária;
- (xv). Integrar o pólo passivo de eventual ação proposta em face do iFOOD decorrente da prestação dos Serviços de Entrega, bem como em eventual ação regressiva da seguradora contra o iFOOD, concordando desde já com a exclusão do iFOOD do polo passivo;
- (xvi). Responsabilizar-se pelo Seguro de Vida por Invalidez Total, Permanente e Morte Acidental, de seus entregadores, isentando totalmente o iFOOD de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária;
- (xvii). Excluir o iFOOD, de todo e qualquer processo, seja Cível, Criminal, Trabalhista ou Administrativo, a que tenha dado causa qualquer de seus funcionários;
- (xviii). Responsabilizar-se pelo zelo e segurança no transporte dos alimentos, evitando perda, extravios ou danos aos mesmos decorrentes de má condução de suas motocicletas;
- (xix). Não efetuar o transporte de qualquer outro tipo de produto de qualquer natureza simultaneamente com os produtos cuja venda for intermediada pelo iFOOD;
- (xx). Instruir os seus entregadores para que os produtos cuja venda for intermediada pelo iFOOD não sejam violados, devendo arcar com os prejuízos de quaisquer violações por parte de seus entregadores;
- (xxi). Instruir seus entregadores a tratarem as pessoas com quem se relacionarem em virtude deste Contrato com respeito e educação;



Scanned by CamScanner



- (xxii). Exigir dos entregadores uma prestação condizente com a atividade que será exercida em respeito ao cliente, sempre em boas condições de higiene e devidamente trajados, apresentando-se, de forma a passar ao cliente uma imagem positiva e confiável;
- (xxiii) garantir o funcionamento integral do pacote de dados de seus entregadores, sendo ele pré-pago ou pós pago, evitando assim o mau funcionamento do aparelho smartphone e, conseqüentemente, problemas durante a realização das entregas, as quais se responsabilizará, plenamente, perante o cliente final, caso haja atraso ou perda de comunicação em razão de pouca capacidade do pacote de dados;
- (xxiv) O não cumprimento do item supra, acarretará em afastamento do entregador problemático pelo período de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do problema. A reincidência será considerada como falta de interesse da intermediada, implicando no afastamento definitivo do entregador e multa à intermediada pela falta, seguindo as regras da cláusula 3.2 item (ii).
- (xxv) É de total responsabilidade da intermediada certificar-se que seus entregadores em hipótese alguma prestem serviços para outras empresas parceiras, o não cumprimento desta regra acarretará em penalidade (multa), o valor fica a critério do IFOOD e terá base na média de entregas do período multiplicado por dez. A reincidência poderá acarretar em quebra deste contrato.
- (xxvi) É de responsabilidade da intermediada fazer com que seus entregadores quando solicitado pelo IFOOD, prestem serviços de complemento a fim de corrigir, complementar ou finalizar entregas já prestadas que precisarem ser, de alguma forma, alteradas ou corrigidas. A inobservância desta regra importará em multa nos termos do item 3.2 (ii).
- (xxvii) É de total responsabilidade da intermediada fornecer aos seus entregadores talões de comprovante de taxas de entrega para que os mesmos sejam entregues aos clientes;
- (xxviii) Caso haja a possibilidade da intermediada ser alojada nas dependências da base operacional, cabe a mesma arcar com qualquer custo que este período de permanência venha a gerar, tais como: água, luz, internet e valores para manutenção ou contratação de um coordenador de pátio, sem prejuízos de outros não previstos, mas que sejam necessários, ocorrendo essa situação.
- Caso haja mais de uma empresa dividindo o espaço cedido pelo iFOOD, o valor será dividido igualmente entre as intermediadas e os valores serão descontados do fechamento quinzenal de cada mês.
- (xxix) É de responsabilidade da intermediada garantir que seus entregadores fiquem dentro dos padrões de atualização de geolocalização e que garantam os resultados esperados pelo iFOOD, quais sejam:

98% de atualização NRE/DCL

98% de atualização NCL



Scanned by CamScanner

(xxx) É de responsabilidade da intermediada arcar com qualquer prejuízo que venha a ser causado por seus entregadores, tais como;

- Pedidos revirados.
- Itens consumidos pelos entregadores.
- Atrasos excessivos por parte do entregador, levando ao cancelamento do pedido.
- Pedido cancelado voltando para a base que deixa de ser entregue pelo entregador, será descontado duas vezes o valor do pedido, para praças que possuam bases do iFOOD.
- Pedidos cancelados das praças que não possuam bases do iFOOD, serão analisados por nossa equipe. Será levantado todos os processos realizados pelo entregador, caso fique constatado que houve erro do mesmo, o pedido será descontado integralmente, sem prejuízo de multa firmada em 60% (sessenta) por cento sobre o valor do pedido, a ser aplicada a critério do iFOOD.
- Após ser constatado o erro por parte do entregador, o pedido revirado ou cancelado deverá ser devolvido ao restaurante.
- Cancelamento por falta de combustível, entregador se perdeu, acidentou-se, moto com problemas mecânicos, pneu furado.

(xxxi) apresentar o iFOOD, mensalmente e sempre que solicitada, sob pena de rescisão motivada deste Contrato: (i) cópia da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ("INSS") – GPS (Guia da Previdência Social); (ii) cópia autenticada da guia de recolhimento quitada das contribuições devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") - GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social acompanhada da Relação de Empregados constante do arquivo SEFIP; (iii) cópia autenticada do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; (iv) cópia autenticada da folha de pagamento específica para o presente Contrato, contendo a relação nominal de seus entregadores designados para a sua execução, e que deverá ser atualizada para refletir as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período; (v) GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando for o caso; (vi) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; (vii) cópia autenticada do contrato de seguro de vida dos entregadores designados para a execução do presente Contrato; (viii) Acordo ou Convenção Coletiva da categoria; e (ix) quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE DURAÇÃO



Scanned by CamScanner

- (i) Este Contrato terá prazo de duração indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das Partes com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias após comunicado verbal e, necessariamente, por escrito ao gestor responsável, podendo ser, quando da forma expressa, pela via eletrônica.
- (ii) O prazo mínimo de permanência uma vez acordado entre as partes e contrato redigido, é de 3 (três) meses, não havendo anistias de valores e acordos de permanência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5.1. No caso de uma das Partes se tornar inadimplente, por ação ou omissão, no tocante a um ou mais de seus deveres e obrigações estipulados segundo este Contrato, a outra Parte poderá notificá-la para que, no prazo atribuído na notificação, proporcionalmente ao inadimplemento contratual em questão, e que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) dias úteis, sane e/ou esclareça, conforme o caso, tal inadimplemento.

5.2. Caso tal inadimplemento não seja sanado no prazo estipulado para tal fim, a Parte infratora deverá pagar multa punitiva correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da média, nos últimos 6 (seis) meses, dos valores recebidos mensalmente pela **INTERMEDIADA** pela prestação dos Serviços de Entrega.

#### CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO

6.1. Se, no prazo estipulado no item 6.1, acima, a Parte inadimplente não sanar e/ou esclarecer satisfatoriamente o inadimplemento contratual, a outra Parte poderá, sem prejuízo da multa prevista no item 6.2, acima, rescindir este Contrato, notificando novamente tal Parte inadimplente, para informar-lhe da cessação completa e imediata dos efeitos do Contrato.

6.2. Fica desde já certo e ajustado que os Serviços de Intermediação serão rescindidos de forma automática (sem a necessidade de notificação da outra Parte ou quem quer que seja, portanto), nas hipóteses descritas a seguir:

- (a). Paralisação dos serviços da **INTERMEDIADA**, sem aceitação da sua justificativa pelo **iFOOD**;
- (b). Transgressão, pelo **INTERMEDIADA**, de norma de qualquer natureza detectada em fiscalização por autoridades competentes;
- (c). Dissolução, falência ou pedido de recuperação judicial por qualquer das Partes; e
- (d). Má-fé infringida por parte da intermediada em omitir informações de natureza fundamental para a continuidade da parceria entre partes.
- (e). Aliciamento ou beneficiamento próprio junto a terceiros dentro do horário operacional ou dependências da base operacional.



Scanned by CamScanner



- (f). Falecimento ou incapacidade para o trabalho do sócio da **INTERMEDIADA**, **Altamar Lima de Assis**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A **INTERMEDIADA** assume por este instrumento o compromisso de manter absoluto sigilo de todas e quaisquer informações e documentos do **iFOOD**, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, bem como quaisquer outras informações e documentos relativos o **iFOOD** e/ou às suas atividades que a **INTERMEDIADA** venha a ter acesso em decorrência da execução deste Contrato, ficando proibida de divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer outra forma dispor das informações ou documentos e obrigada portanto a adotar todas as precauções convenientes, razoáveis e/ou necessárias a fim de proteger a integridade e a confidencialidade do **iFOOD** e das suas atividades.

7.2. Os compromissos e obrigações assumidos pela **INTERMEDIADA** nesta Cláusula Oitava vigorarão, a partir da data de assinatura deste instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término deste Contrato, independentemente do motivo do término ou de quem for a sua iniciativa.

7.3. A violação dos compromissos assumidos pela **INTERMEDIADA** nesta Cláusula Oitava ensejará o **iFOOD** o direito à indenização pelas perdas e danos sofridas, nos termos da legislação brasileira aplicável, sem prejuízo da configuração do crime de violação de segredo profissional previsto no art. 154 do Código Penal, do crime previsto no art. 195, XI, do Código de Propriedade Industrial ou de qualquer outro crime ou contravenção penal relativo a violação de dever de confidencialidade que venha a ser previsto pela legislação brasileira.

7.4. Os compromissos e obrigações assumidos pela **INTERMEDIADA** nesta Cláusula Oitava não serão exigíveis nos casos em que (i) a revelação, divulgação e/ou reprodução da informação ou documento forem devidamente autorizados por escrito pelo **iFOOD**; (ii) a informação e/ou documento tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não a revelação, divulgação e/ou reprodução pela **INTERMEDIADA**; ou (iii) a revelação, divulgação e/ou reprodução da informação ou documento venham a ser exigidos por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade.

7.4.1. Na hipótese do item 8.4. (iii), acima, a **INTERMEDIADA** compromete-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a informação ou documento ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada pela lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão.

7.5. No momento em que terminar este Contrato, a **INTERMEDIADA** deverá devolver todos e quaisquer documentos e informações de propriedade do **iFOOD** ou de qualquer forma a ela relativos, ficando proibida de guardar para si quaisquer cópias, seja qual for o meio de armazenamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO-CONCORRÊNCIA



Scanned by CamScanner

8.1. Em vista da celebração deste Contrato, a **INTERMEDIADA** assume, por meio deste instrumento, o compromisso de não concorrer, direta ou indiretamente, com o **iFOOD**, no território brasileiro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados do término deste Contrato, seja qual for o motivo do término ou de quem for sua iniciativa, não prestando serviços a terceiros, iguais ou semelhantes aos serviços que presta e prestará o **iFOOD**, independentemente do seu vínculo com o terceiro em questão, ou participar do capital de sociedades, consórcios, associações ou qualquer forma de empreendimento que concorram ou venham a concorrer, direta ou indiretamente, com o **iFOOD**.

8.2. A **INTERMEDIADA** reconhece que o presente Contrato é estratégico para o **iFOOD** e, como decorrência disto, reconhece a necessidade da celebração do presente compromisso de não-concorrência. A **INTERMEDIADA** reconhece ainda que o compromisso de não-concorrência é condição *sine qua non* para a celebração deste Contrato.

8.3. A **INTERMEDIADA** obriga-se, pelo prazo previsto no item 9.1, acima, a não praticar qualquer ato visando a captação de clientes e/ou parceiros do **iFOOD**, ou a interrupção dos negócios em curso do **iFOOD**, ou ainda ato que vise ou tenha como resultado a diminuição dos negócios do **iFOOD**.

8.4. A **INTERMEDIADA** obriga-se, pelo prazo previsto no item 9.1, acima, a não contratar ou se associar a qualquer funcionário ou consultor do **iFOOD**, independentemente do vínculo que o funcionário ou consultor tenha com o **iFOOD**, ou pessoa que tenha sido funcionária ou consultora do **iFOOD**.

8.5. No caso de a **INTERMEDIADA** violar quaisquer dos compromissos assumidos nesta Cláusula Nona, a **INTERMEDIADA** pagará multa o **iFOOD** no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da comprovação da violação pelo **iFOOD**, após o quê serão computados juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata tempore* (proporcionalmente ao atraso), sem prejuízo da indenização por perdas e danos ou qualquer outro direito a que o **iFOOD** faça jus pela legislação brasileira aplicável.

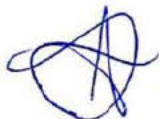
8.6. Os compromissos de não-concorrência ora assumidos nesta Cláusula Nona pela **INTERMEDIADA** não prejudicam de nenhuma forma os compromissos de não-concorrência desleal previstos na legislação, pelo tempo em que a **INTERMEDIADA** prestar serviços para a **iFOOD**, nem afastam a eventual caracterização do crime de concorrência desleal previsto no art. 195, X, da Lei 9.279, de 14.05.1996 (o Código de Propriedade Industrial).

#### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES

A relação jurídica estabelecida por este Contrato é a de intermediação de negócios entre o **iFOOD** e **INTERMEDIADA**, de modo que este Contrato não estabelece vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre as pessoas que colaboram com cada uma das Partes e a outra Parte, sendo certo que as Partes são partes autônomas e independentes entre si.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

Este Contrato não poderá ser cedido ou de qualquer outra forma transferido por qualquer das Partes sem a prévia concordância por escrito da outra Parte.



Scanned by CamScanner

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEI E REGÊNCIA**

11.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2. No caso de qualquer reivindicação ou controvérsia decorrente deste Contrato, ou a ele relacionado ou ainda resultante de seu inadimplemento, as Partes envidarão os seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, e no menor tempo e ao menor custo possíveis, comprometendo-se desde já a negociá-la de modo a obter uma solução satisfatória para todos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do envio da primeira notificação.

11.3. Não chegando as Partes a acordo amigável no prazo estipulado no item 13.2, acima, as Partes elegem desde já o foro central da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para a solução da reivindicação ou controvérsia.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, seja qual for o título da sucessão.

12.2. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante documento escrito, assinado pelas Partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

12.3. Todas as notificações e demais comunicações referidas neste Contrato serão feitas por escrito e enviados para os endereços das Partes mencionados no preâmbulo. No caso de tal endereço ser alterado, a Parte respectiva deverá informar a alteração à outra Parte, com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis da notificação ou comunicação seguinte, sob pena de tal notificação ou comunicação ser validamente enviada para o endereço alterado e apenas para tal endereço.



Scanned by CamScanner



12.4. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto ao inexo ou impontual cumprimento das obrigações da outra Parte valerá tão-somente de forma isolada, não constituindo renúncia ou novação de qualquer espécie.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E INTERMEDIADAS, ASSINAM AS PARTES ESTE INSTRUMENTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS.

Jundiaí, 01 de janeiro de 2017.

IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

*Altamar Lima de Assis*  
SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS EIRELI - ME.

p. Altamar Lima de Assis  
Sócio e Administrador



**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

End.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

End.:

Scanned by CamScanner